

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA - SRP

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO

#### 1. DO OBJETO

1.1 **Registro de preços** para eventual contratação de empresas especializadas em locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeo analíticos em nuvem, incluído o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

1.2. Poderá haver, a critério da AGEHAB, durante o prazo de vigência do Contrato, o incremento do quantitativo de cidades, que ocorrerá por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento.

1.3. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência está sendo confeccionado com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da AGEHAB.

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços será conforme demanda, podendo ocorrer nos 246 municípios do Estado de Goiás.

#### MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações técnicas, previstas neste documento)	Nº de MUNICÍPIOS	QUANT. (MENSAL)	UNID. DE MEDIDA	MÉDIA		
					R\$ UNITÁRIO por KIT	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
1	<p><b>O "KIT" de sistema de vídeo monitoramento será composto por:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plataforma de monitoramento em nuvem, incluindo licenças de análises de vídeo, e ilimitados usuários para acesso para visualização de todas as câmeras e software dotado de inteligência</li> </ul>	246	12	MÊS	R\$7.200,00	R\$1.771.200,00	R\$21.254.400,00

<p>artificial <b>(Item 9.2.3 e 9.2.4).</b></p> <p>- 12 (doze) câmeras externas IP Full HD de imagens coloridas <b>(Item 9.2.1).</b></p> <p>- 05 (cinco) postes de CFTV <b>(Item 9.2.2).</b></p> <p>- Sistema de Nobreak <b>(Item 9.2.5).</b></p> <p>- Sistema de Rádio transmissor (04 unid) e receptor (01 unid) <b>(Item 9.2.6).</b></p> <p>- 05 (cinco) Switches <b>(Item 9.2.8).</b></p> <p>- 05 (cinco) fontes de alimentação <b>(Item 9.2.9).</b></p> <p>- Network Video Recorder - NVR de 16 canais <b>(Item 9.2.10).</b></p> <p>- (01) Câmera speed dome PTZ com Detecção facial <b>(Item 9.2.11).</b></p> <p>- Centrais de monitoramento em nuvem.</p> <p>Cada central deverá ser composta por no mínimo os seguintes equipamentos <b>(Item 9.3).</b></p> <p>a) Vídeo Wall composto de 06 monitores de 50 polegadas cada;</p> <p>b) Controlador de Vídeo Wall, para no mínimo 06 monitores, com saída HDMI;</p> <p>c) 02 (duas) Estações de trabalho, compostas de Computador CPU</p>						
--	--	--	--	--	--	--

	com sistema operacional Windows instalado e licenciado, sendo que cada estação de trabalho deverá contemplar 02 (dois) monitores full HD de 24 polegadas instalado.						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$21.254.400,00</b>

O Valor Total do **ITEM** corresponde a **R\$ 21.254.400,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**

2.2. Os valores incluem todos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros, indenizações e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato e dos serviços, os materiais, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa CONTRATADA;

2.3. Os **KIT's** de sistema de vídeo monitoramento em cada unidade terá duração **mínima de 6 meses**, e será solicitado **conforme demanda**, podendo se estender até o fim do contrato.

2.4. De acordo com o Estudo Técnico realizado pela AGEHAB o número de cidades poderá sofrer alteração de acordo com a demanda, bem como, em uma cidade poderão ser demandados mais de 1 (um) KIT's, limitado ao número total da ATA de Registro de Preço.

2.5. **Para padronização de valores na sessão do pregão eletrônico - SRP, as propostas cadastradas e os lances devem ser dados, considerando o ISS (Imposto Sobre Serviço) com alíquota de 5%, independente da localização do local da prestação de serviço. Na ocasião da contratação, o valor será calculado de acordo com o ISS aplicado para cada município onde o serviço for prestado.**

2.6. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores contidos, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à AGEHAB, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.7. A AGEHAB não pagará taxa de instalação e tampouco de mudança de endereço, devendo este custo ser incluído no valor mensal da locação dos equipamentos e softwares e todos demais insumos necessários para transmissão dos dados e o perfeito monitoramento e armazenamento das imagens.

2.8. Fica a Contratante isento de responsabilidade por danos causados aos equipamentos por qualquer motivo que seja, entre eles queima por descarga elétrica, curto circuito da rede, etc;

2.9. A potência consumida dos equipamentos eletrônicos por parte da AGEHAB será de aproximadamente 150W (cento que cinquenta), sendo que não se responsabilizará pela interrupção na comunicação digital, quando da falta de energia;

2.10. Será obrigatório a Contratada o fornecimento à AGEHAB de link de internet de capacidade mínima 100 (cem) megas;

2.11. Em nenhuma hipótese, a AGEHAB se responsabilizará por possíveis interrupções na comunicação digital em decorrência de falhas no link, fornecido pela operadora, bem como paradas operacionais para a manutenção ou implantação de projetos internos ou qualquer outro motivo de falta de internet;

2.12. A utilização do sítio e o COMPARTILHAMENTO de itens de INFRAESTRUTURA não poderão, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelas Partes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente,

estabelecido pelos órgãos competentes, bem como de obrigações associadas às concessões expedidas pelo poder concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1 **COMPARTILHAMENTO:** uso conjunto de uma infraestrutura, empregada na prestação de serviços de utilidade pública, tendo por finalidade a eficiência na utilização da propriedade e o aumento do número de prestadores de serviços, conforme art. 73 da LGT;

3.2 **INFRAESTRUTURA:** quando aplicado isoladamente, o termo deve ser entendido como aquele que compreende: servidão administrativa, duto, conduto, poste e torre, equipamentos de energia e climatização, padrão de energia, etc., de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelo DETENTOR;

3.3 **INFRAESTRUTURA CIVIL:** toda a infraestrutura de cercamento (ou emuramento), padrão de energia elétrica, abrigo, bases de concreto e outras obras necessárias para adequação dos locais dos Sítios;

3.4 **SÍTIOS:** compreende o conjunto de itens infraestrutura para prestação do serviço de telecomunicação e a infraestrutura civil para sua devida instalação;

3.5 **LGT:** Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

3.6 **DETENTOR:** a Parte que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma Infraestrutura;

3.7 **SOLICITANTE:** a Parte interessada no compartilhamento de infraestrutura;

3.8 **PRESTADORA:** pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações;

3.9 **REDE DE TELECOMUNICAÇÕES:** conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

3.10 **CAPACIDADE EXCEDENTE:** Infraestrutura instalada e não utilizada, disponível para Compartilhamento;

### **4. DA AMOSTRA**

4.1. Caso solicitado, o licitante classificado em primeiro lugar terá **5 (cinco) dias úteis** para a apresentação das amostras, para que o fiscal da AGEHAB avalie as características solicitadas no presente Termo de Referência.

### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O vídeo monitoramento é uma operação desenvolvida por um conjunto de equipamentos eletrônicos que fazem a captura de imagens e as transmitem, em tempo real para uma nuvem contratada pela licitante e compartilhada em tempo real, com o intuito de serem gerenciadas, com as centrais de monitoramento, que deverão ser montadas na AGEHAB pela empresa vencedora deste certame. Sendo assim, o vídeo monitoramento pode ser realizado tanto no local quanto remotamente, por meio de uma central de monitoramento.

5.2. Essa prática viabiliza a vigilância eletrônica de vários locais ao mesmo tempo com um número reduzido de operadores. Entre os mais variados recursos de segurança eletrônica, o videomonitoramento é um dos que mais se desenvolve e aprimora devido às novas tecnologias existentes.

5.3. Entre os principais benefícios pode-se destacar o controle em tempo real, acesso aos registros ocorridos e a inibição de furtos e roubos, nos canteiros de obras geridos pela AGEHAB.

### **6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

6.1. Conforme orientação do art. 8º, inciso I, do Decreto nº10.024/2020, consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência, que poderá ocorrer através do Sistema de Registro de Preços – SRP – Pregão Eletrônico.

### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

8.2. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

8.3. Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra, além das certidões já exigidas, para atendimento da legislação em vigor, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individualizadas do GPS, FGTS, GFIP (juntamente com a relação de empregados), do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos.

8.4. A interessada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, Certificado de Registro Obrigatório para funcionamento no Estado de Goiás, conforme determina a Lei Estadual nº 15.985 de 16 de fevereiro de 2007.

8.5. A substituição de todo equipamento que não esteja dentro das condições e uso, deverá ser realizada a troca no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** após o comunicado do CONTRATANTE.

8.6. As câmeras de vídeo e monitoramento de imagem em nuvem deverá fornecer acesso ilimitados de usuários, e caso necessário, e a critério da AGEHAB, deverá ser compartilhada com órgão de segurança pública.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

9.1. Locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeo analíticos em nuvem, incluído o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

9.1.2 A solução deverá ser entregue, instalada e operando com todos os custos de fiação, mão de obra e infraestrutura, link de internet e transmissão de dados por conta da contratada.

9.1.3. A execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço que poderá ocorrer nas **cidade de Goiânia, região metropolitana e cidades do interior de Goiás** e de acordo com a demanda, acompanhada de cronograma fornecido pela área técnica da AGEHAB.

9.1.4. A prestação de serviços deverá ser prestada, **sob demanda**.

### **9.2 - Das especificações mínimas dos equipamentos.**

#### **9.2.1 - Câmaras externas**

- a) Resolução de imagem de no mínimo 1080 FULL HD mínimo 2MP;
- b) Pixels efetivos de no mínimo 1920 x 1080;
- c) Imagens deverão ser coloridas;
- d) Lentes de no mínimo 3,6mm;
- e) Campo de visão de no mínimo 90 graus;

9.2.1.1. As câmeras deverão ser instaladas em postes fornecidos pela Contratada.

#### **9.2.2 - Postes de CFTV**

- a) Possuir no mínimo 3,5 metros de altura;
- b) Devem ser afixados no solo por sistema de chumbamento;
- c) Deve possuir Caixa Hermética e demais insumos para conexão e alimentação das câmeras;
- d) Os postes deverão ser alimentados por rede elétrica;

#### **9.2.3 - Plataforma em nuvem de Monitoramento**

- a) A contratada deverá oferecer monitoramento por inteligência artificial 100% em nuvem.
- b) Os registros de câmeras deverão realizar capturas de imagens full time, digitalizados com hora e data, com disponibilidade para smartphone, para acompanhamento remoto dos funcionários autorizados através de senha de acesso, autorizado pelo gestor de contrato;
- c) O sistema de videomonitoramento deverá ter capacidade de gravar em Full Hd resolução mínima de 1920x1080 pixels de gravação e reprodução dos arquivos gravados, com velocidade de captura, com opção de armazenamento de dados em pen drive e hard disc.
- d) Além das câmeras de vídeo a Contratada deverá oferecer armazenamento em nuvem para o monitoramento das imagens capturadas, por **no mínimo 60 (sessenta) dias**;
- e) A Contratada deverá oferecer acesso e gerenciamento de imagens de fácil acesso e segurança das informações;

- f) A Contratada deverá oferecer Backup Automático das imagens capturadas, permitindo a preservação das imagens e dados mesmo em caso de falhas técnicas.
- g) O sistema deverá fornecer relatórios de acesso por usuários e inventários do parque de câmeras, assim como seu status de funcionamento.

#### **9.2.4. Deverá permitir, por intermédio de software dotado de inteligência artificial:**

- a) Detecção de presença de pessoas;
- b) Detecção de aglomeração de pessoas;
- c) Detecção de ausência de pessoas;
- d) Contagem de pessoas;
- e) Detecção de anomalias com inteligência artificial de aprendizagem;
- f) Detecção de movimento;
- e) Detecção de veículos.

9.2.4.1. O acesso ao sistema de câmeras somente será disponibilizado mediante solicitação do gestor de contrato;

9.2.4.2. A Contratada deverá instalar placas informativas com a informação de monitoramento 24 horas por dia;

9.2.4.3. O sistema deverá armazenar as imagens gravadas por no **mínimo 60 dias** em nuvens.

9.2.4.4. A Contratada deverá manter sigilo relativo aos dados e informações de mídias, incluindo equipamentos e meios de armazenamento, sendo proibido sua divulgação, reprodução ou utilização.

9.2.4.4.1. Além da proteção de dados a Contratada deverá manter sigilo ainda, da identidade das pessoas, salvo em caso de autorização judicial.

#### **9.2.5. Sistema de Nobreak**

9.2.5.1. O sistema fechado de TV deverá fornecer Nobreak para os casos de queda de energia, possuindo no mínimo as seguintes características:

- a) Instalado em caixa hermeticamente fechada com proteção contra intemperes;
- b) Possuir no mínimo de 1,5 Va
- c) Bivolt;
- d) Possuir no mínimo 05 saídas de 110 volts;
- e) Possuir bateria interna com autonomia mínima de 02 (duas) horas;

#### **9.2.6. Sistema de Rádio**

9.2.6.1. As câmeras deverão ser interligadas de um poste a outro, formando uma rede, que permitirá a conexão de todas as câmeras à plataforma em nuvem e a central de monitoramento da Contratada;

9.2.6.2. Cada poste deverá possuir um rádio comunicador; podendo a Contratada a suas custas, substituir o sistema de rádio por fibra óptica.

#### **9.2.7. Infraestrutura**

9.2.7.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos devidamente instalados.

#### **9.2.8. Switch**

9.2.8.1. A Contratada deverá disponibilizar Switch de no mínimo 8 portas, sendo:

- a) Com capacidade de comutação de no mínimo 1,6 Gbps
- b) Mínimo de 8 portas RJ-45;
- c) Bivolt 110/220 volts.

#### **9.2.9. Fonte de Alimentação**

- a) Fonte de alimentação multes saídas;
- b) Entrada Bivolt;
- c) Saída de no mínimo 12 volts.

#### **9.2.10. Network Video Recorder - NVR:**

- a) No mínimo 04 TB de HD
- b) Capacidade mínima para 12 câmeras IP
- c) Capacidade de conexão, gerenciamento e gravação de câmeras full HD

- d) No mínimo 01 saída HDMI e 01 VGA
- e) Capacidade para gerenciar 2 HDDs
- f) Compressão de imagem H265 e H265 +
- g) Suportar no mínimo 02 Streaming de gravação por câmera.
- h) Entrada Bivolt; 110/220
- i) Trabalhar com temperatura de -10 a 55 graus celsius.
- j) Possuir no mínimo 16 saídas POE

#### 9.2.11. - Câmera speed dome PTZ com Detecção facial

- a) 1/1,8 de varredura progressiva CMOS
- b) Alto desempenho com pouco luz;
- c) Capacidade de filmar colorido com 0,001 LUX
- d) Zoom óptico de 42 x e zoom digital de 16 x
- e) Distancia de IR (infravermelho) de até 250m
- f) Resistente a água e poeira (IP67)
- g) Deve suportar captura de rostos,
- h) Função de detectar, capturar, avaliar e selecionar rostos em movimento.
- i) Deve suportar conexões de rede intranet física a também 5G/4G e 3G
- j) Permitir Movimentação horizontal de 360 graus e vertical de -20 a 90 graus (auto filp)
- k) WDR de 140 dB
- l) Permitir no mínimo 20 zonas privativas ou zonas mascaradas
- m) Resolução mínima de 3 mega pixels

#### 9.3. Monitoramento em Nuvem

9.3.1. A Contratada deverá fornecer monitoramento em nuvens, para no máximo 04 centrais de monitoramento diferentes da AGEHAB, sendo uma para, caso necessário, compartilhar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

9.3.2. Cada central deverá ser composta por no mínimo os seguintes equipamentos;

- a) Vídeo Wall composto de 06 monitores de 50 polegadas cada;
- b) Controlador de Vídeo Wall, para no mínimo 06 monitores, com saída HDMI;
- c) 02 (duas) Estações de trabalho, compostas de Computador CPU com sistema operacional Windows instalado e licenciado, sendo que cada estação de trabalho de deverá contemplar 02 (dois) monitores full HD de 24 polegadas instalado.

9.3.2. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA através de Ordem de Serviços, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos neste Termo de Referência.

9.3.3. Os serviços deverão ser prestados, **sob demanda**, a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

9.3.4. A **Ordem de Serviços** será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas a prestação de serviços.

#### 10. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

10.1. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no máximo **15 (quinze) dias úteis** contados após o recebimento da solicitação.

#### 11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços será realizada, **conforme demanda**, podendo ocorrer nos 246 municípios do Estado de Goiás.

11.2. A quantidade de Kit's de vídeo monitoramento será definida pelo gestor de Contrato.

11.3. Toda e qualquer solicitação, será informada através de Ordem de Serviço pelo Gestor de Contrato.

#### 12. DO PRAZO MÍNIMO DE MONITORAMENTO

12.1. Uma vez emitida a Ordem de Serviço pelo Gestor de Contrato, a Contratada implantará os equipamentos necessários ao vídeo monitoramento nos termos e prazos contidos neste Termo de Referência, que serão utilizados pela Contratante, por **no mínimo 6 (seis) meses**, contados do início do monitoramento, podendo estender-se, conforme demanda da AGEHAB, até o final da vigência contratual ou até que seja realizada a entrega dos imóveis aos beneficiários.

12.2. Findo o prazo de locação de vídeo monitoramento, a AGEHAB poderá, conforme demanda e conveniência, solicitar a retirada dos equipamentos, não cabendo dali em diante qualquer remuneração ou indenização a Contratada.

12.3. Os serviços de videomonitoramento deverão ser realizados ininterruptamente, observando-se as condições do Termo de Referência e as estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a realização dos mesmos.

### **13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

13.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

13.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da publicação da respectiva ata;

13.5. A AGEHAB, será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com o assessoramento que considerar pertinente;

13.6. Constitui obrigação do Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar a Adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta, para assinatura da respectiva ata.

### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

14.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

14.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

14.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

14.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

14.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

14.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

14.2.6. Atestar o recebimento definitivo:

14.2.6.1. O atesto da execução do objeto deverá ser realizado **até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

14.2.6.2. A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita **até 5 (cinco) dias** após o atesto.

14.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

14.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, **mensalmente, sob demanda, até 30 (trinta) dias**, após a perfeita execução dos serviços, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

15.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

15.2.1. A data da emissão.

15.2.2. Número do CONTRATO.

15.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

15.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

15.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados em ata são fixos e irremovíveis no prazo de validade da ata.

## 17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA;

### 17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.1. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, **satisfatoriamente** o objeto deste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalentes. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

17.1.2 – O Atestado deverá estar Registrado no CREA (CAT) em nome do Responsável Técnico, pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da licitante;

17.1.3. A interessada deverá apresentar, Certificado de Registro Obrigatório para funcionamento no Estado de Goiás, conforme determina a Lei Estadual 15.985 de 16 de fevereiro de 2007.

### 17.2. HABILITAÇÃO

17.2.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

17.2.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias**.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de um dos seguintes índices contábeis, abaixo relacionados:

b.1) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

b.2) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

b.3) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,0;

Fórmulas de Cálculo:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RL) / (PC + EL)$$

$$SG = AT / (PC + EL)$$

onde:

AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

PNC = passivo não circulante

EL = exigível a longo prazo;

AT = ativo total

c) Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame.

## **18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**18.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):** inciso IV, do artigo 103, do Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios, da AGEHAB: *“Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Agência”.*

**18.2. Pregão Eletrônico - SRP,** modalidade surgida, em sede legal, com o advento da lei nº 10.520/2002. Seu objetivo foi o aperfeiçoamento do regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

**18.3.** Desta forma, o objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 e por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

**18.4.** A opção por julgamento do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

## **19. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:

**19.2.** Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

**19.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**19.4.** Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

**20.2.** Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.

**20.3.** Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

**20.4.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.

**20.5.** Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor/e ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**20.6.** Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 20.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 20.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 20.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 20.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 20.12. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.
- 20.13. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.
- 20.14. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- 20.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 20.16. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.
- 20.17. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.
- 20.18. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.19. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 20.20. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para instalação, sem ônus para a AGEHAB.
- 20.21. Verificar a capacidade excedente e/ou a viabilidade e disponibilidade técnica, bem como definir as condições de compartilhamento, com isenção de qualquer tipo de pagamento;
- 20.22. Disponibilizar à AGEHAB informações quanto aos procedimentos para solicitação de compartilhamento;
- 20.23. Fornecer à AGEHAB, por escrito, quando solicitado, as especificações, as informações e os documentos que tiverem em seu poder e que se mostrem estritamente necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação pertinente;
- 20.24. Responsabilizar-se por todos os danos comprovadamente causados por seus empregados, representantes ou contratados, ao AGEHAB ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens;
- 20.25. A Contratada deverá entregar os equipamentos devidamente instalados.
- 20.26. Locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeo analíticos em nuvem, incluído o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, inclusive reposição e substituição de peças conforme demanda;
- 20.27. A solução deverá ser entregue, instalada e operando com todos os custos de fiação, mão de obra e infraestrutura, link de internet e transmissão de dados por conta da contratada;
- 20.28. Será obrigatório a Contratada o fornecimento à AGEHAB de link de internet de capacidade mínima 100 (cem) megas;
- 20.29. O sistema deverá armazenar as imagens gravadas por no **mínimo 60 dias** em nuvens.
- 20.30. A Contratada fica responsável pela reposição e substituição de peças durante a execução do contrato.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 21.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 21.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.
- 21.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 21.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.
- 21.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 21.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.
- 21.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 21.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 21.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.
- 21.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.13. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

21.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

21.17. Facilitar o acesso dos técnicos que farão a adequação das instalações, bem como a montagem dos equipamentos necessários à operação;

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

## **23. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

23.1. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

24.1.5. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

24.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

24.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

24.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

24.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

24.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

24.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

24.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

24.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

24.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

24.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

24.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

24.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

24.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

24.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **25. DA RESCISÃO**

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

25.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

25.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **25.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

25.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.5 será de 90 (noventa) dias.

25.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

## **26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

26.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

26.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 26.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

26.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 26.1.1.

26.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

26.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

26.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

26.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

26.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

26.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

26.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

26.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

26.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

26.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

26.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

## **27. RECURSOS FINANCEIROS**

27.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

## **28. DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

## **29. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

29.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

30.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

30.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável da entrega dos bens/materiais.

**31. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

31.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

31.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

31.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

31.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

**32. CLÁUSULA ARBITRAL**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**33. DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

**34. DO FORO**

34.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.

**35. MATRIZ DE RISCO**

MATRIZ DE RISCOS							
IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO DE RISCO	
ITEM	FASES	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO (P)X(I)	RESPOSTA AO EVENTO	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO	ERRO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	FALTA DE CONHECIMENTO. FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ELABORAÇÃO. FALTA DE	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATO. DESVIO DO OBJETO DO CONTRATO. PROCESSO INTERNO DE	MÉDIO	REVISÃO MINUCIOSA DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA	CONTRATANTE

			RECURSOS HUMANOS SUFICIENTES. ERRO NO PREENCHIMENTO.	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.		PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.	
2	PLANEJAMENTO	DIFICULDADES EM ENCONTRAR LICITANTES APTOS A REALIZAR O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AUSÊNCIA DE OFERTA NO MERCADO DEVIDO A PECULIARIDADES DO SERVIÇO.	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DESERTO/FRACASSADO.	MÉDIO	REAVIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E LANÇAMENTO DE NOVO EDITAL.	CONTRATANTE
3	GESTÃO DE CONTRATO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EIVIADA DE VÍCIO DE MÉRITO OU LEGALIDADE	MÁ FÉ OU INOBISERVÂNCIA DA PROPONENTE.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS.	BAIXO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, OU VERIFICAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO CONFERINDO COM OS ORIGINAIS. CONSULTA EM SITES COM ORGÃOS OFICIAIS.	CONTRATADA
4	GESTÃO DE CONTRATO	FALHA NA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	DESATENÇÃO/ FALTA DE CONHECIMENTO NO ATO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATO. PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	BAIXO	REVISÃO MINUCIOSA DA DOCUMENTAÇÃO.	CONTRATANTE
5	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO NO TOD OU EM PARTE.	FALTA PESSOAL, AUSÊNCIA DE RECURSOS E DEMAIS CAUSAS ASSINALADAS PELA CONTRATADA.	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS.	ELEVADO	APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. POSSÍVEL RECISÃO CONTRATUAL.	CONTRATANTE
6	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NO RLC PARA PAGAMENTO.	FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA CONFERÊNCIA E ANÁLISE DAS FATURAS. ATRASO NO ENVIO DAS NOTAS FISCAIS POR PARTE DA CONTRATADA.	COBRANÇA DE JUROS DE MORA POR PARTE DA CONTRATADA. DESGASTE NA RELAÇÃO EM PARTES DO CONTRATO.	ELEVADO	NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, HAJA VISTA QUE TAL RISCO NÃO CAUSA PREJUÍZOS SIGNIFICANTES À CONTRATADA.	CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **ANALBERGA MORAIS DA SILVA, Coordenador (a)**, em 06/10/2023, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52287589** e o código CRC **26B20FC8**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202300031006995



SEI 52287589